



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0709/2020

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2020.

Processo nº 5050977-38.2020.4.02.5101

ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 4º **Juizado Especial Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Denosumabe 60mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado em Evento 6_PARECER1, Págs. 1 a 6, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0614/2020, emitido em 21 de agosto de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete a Autora (**osteoporose, dislipidemia e Doença pelo vírus da imunodeficiência humana**), e quanto a indicação e disponibilização do medicamento **Denosumabe 60mg**.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo novo documento médico do Hospital Federal da Lagoa (Evento 11 ANEXO2, Pág. 52), emitido em 03 de setembro de 2020, pelo endocrinologista em resposta a pergunta do Poder Judiciário: infelizmente não podemos trocar o Denosumabe por Raloxifeno, Calcitonina, Alendronato, nem por Carbonato de Cálcio. Justificativas: Raloxifeno – medicamento de eficácia muito ruim no tratamento da osteoporose (quase em desuso hoje); Calcitonina – medicamento de eficácia muito aquém do necessário para este caso; Alendronato – medicamento já utilizado durante 13 anos, sem resposta satisfatória; e Carbonato de Cálcio – este medicamento também deverá ser usado (em combinação com o Denosumabe) não em substituição ao mesmo.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0614/2020, emitido em 21 de agosto de 2020 (Evento 6_PARECER1, Págs. 1 a 6).

III – CONCLUSÃO

1 Anexado aos autos (Evento 6_PARECER1, Págs. 1 a 6), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0614/2020, emitido em 21 de agosto de 2020. No item 9 do referido parecer pelo fato de **não haver menção de uso e/ou contraindicação** ao uso da 1ª e 2ª linha terapêutica preconizadas pelo Ministério da Saúde para o tratamento da Osteoporose, foi sugerido que e a médica assistente que avaliasse a possibilidade de utilização dos medicamentos preconizados pelo Ministério da Saúde no tratamento da Autora ou, em novo laudo, esclarecesse os motivos específicos da sua contraindicação.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. Neste sentido, foi emitido novo documento médico, o qual foi acostado ao processo (Evento 11_ANEXO2, Pág. 52). No aludido documento consta que “...não podemos trocar o Denosumabe por Raloxifeno, Calcitonina, Alendronato, nem por Carbonato de Cálcio...” devido a Autora já ter realizado tratamento prévio com uma das alternativas, além disso, acrescenta que o medicamento pleiteado será utilizado juntamente com o medicamento disponibilizado, *Carbonato de Cálcio*.
3. Acrescenta-se que o Carbonato de cálcio, é disponibilizado no âmbito da Atenção Básica municipal, para obter informações sobre o acesso ao Carbonato de cálcio, a Autora deverá ser inserida na unidade básica de saúde mais próxima da sua residência.
4. Reitera-se que o medicamento pleiteado **Denosumabe 60mg está indicado** para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora – **osteoporose**.
5. Por fim, as informações referentes ao fornecimento do medicamento **Denosumabe 60mg**, já foram devidamente prestadas no item 3 da Conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0614/2020, emitido em 21 de agosto de 2020 (Evento 6_PARECER1, Págs. 1 a 6).

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS
Farmacêutica
CRF-RJ 14680


ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02